PROJETO DE LEI N. 210/22
(Vereador Whelliton [illegible])

33.ª Sessão Data 11/10/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ISSQN AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR DE 1º E 2º GRAU DO MUNICÍPIO QUE OFEREÇAM BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES QUE CONTENHAM ALGUMA DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, aos estabelecimentos de Ensino Particular de 1° e 2° Grau atenderá aos parâmetros previstos nesta lei.

Art. 2° - Conceder-se-á isenção aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus que:

I - Comprovarem o repasse proporcional ao valor do ISSQN em bolsas de estudos para alunos com alguma deficiência e comprovadamente hipossuficientes.

II - Mantiverem sob sua responsabilidade, Associação Filantrópica destinada à Educação de Excepcionais.

Art. 3º - A isenção somente será deferida quando forem comprovados os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 4º - Não será isento, o estabelecimento beneficiado por qualquer outro incentivo de natureza municipal.

Art. 5º - A isenção deverá ser requerida anualmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Praia Grande, 11 de outubro de 2022.

Vereador Whelliton Silva

JUSTIFICATIVA

Vivemos num país onde uma grande parcela da população é totalmente analfabeta. Jovens e adultos com deficiência constituem hoje ampla parcela desta população de analfabetos no mundo porque não tiveram oportunidades de acesso à educação na idade apropriada.

Considerando que a função da escola se diferencia de atividades próprias da assistência social, da saúde e de terapias ocupacionais, aos sistemas de ensino cabem garantir aos alunos com deficiência, além do acesso ao ensino regular, as condições de participação e aprendizagem.

As escolas particulares têm uma estrutura melhor adaptada para receber alunos com alguma deficiência.

Com o presente projeto, pretendemos reduzir os índices supramencionados, através do repasse em bolsas de estudos proporcional ao valor pagável em Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para alunos carentes e com alguma deficiência.

A distribuição das bolsas deverá ser única e exclusivamente a alunos deficientes de comprovada carência econômica.

Assim, a fim de defender a inclusão e igualdade desta população, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Praia Grande, 11 de outubro de 2022.

Vereador Whelliton Silva